

PARECER Nº , DE 2025

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 2, de 2025-CN, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências*”.

Autor: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Relator: Senadora Damares Alves

I – Relatório

Conforme o disposto no art. 166 da Constituição Federal e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 2025-CN (PLN nº 2/2025), que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO 2026) compreenderá: I - as metas e as prioridades da administração pública federal; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União; IV - as disposições relativas às transferências; V - as disposições relativas à dívida pública federal; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes; VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação; IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves; X - as disposições relativas à transparência; e XI - as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do projeto da LDO 2026, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os artigos. 85 e 86 dessa Resolução, a CDH tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

O Parecer Preliminar informa que o Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão ou de acréscimo de metas vinculadas a objetivos específicos dos programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2024 a 2027 (PPA 2024-2027). A apresentação de emenda para o Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

e devem ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação.¹

Nos termos do Relatório Preliminar, considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do PLDO 2026: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026; d) Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho; e) Anexo IV.2. – Anexo de Metas Fiscais Anuais; e f) Anexo IV.17 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Não há limite ao número de emendas ao texto.

As emendas ao Anexo III, que se refiram a despesas obrigatórias deverão identificar, na justificativa, o ato legal que determina para a União o dever de execução da despesa a ser incluída. As emendas a que relativas ao Anexo IV.2 – Anexo de Metas Fiscais Anuais (alínea “e”) devem conter, na justificativa, a descrição do cenário econômico e a fundamentação dos parâmetros que dão consistência à alteração pretendida. Por sua vez, as emendas referentes ao Anexo IV.17 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (alínea “f”) deverão explicitar, na justificativa, a memória de cálculo e demais informações que a justifiquem.

Encontram-se em análise, por esta Comissão, 68 propostas de emendas, sendo 18 de texto e 50 relativas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026. As propostas de emenda encontram-se discriminadas, nos quadros anexos. Essas sugestões foram apresentadas por dez senadores, a saber, Augusta Brito, Damares Alves, Fabiano Contarato, Humberto Costa, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Mara Gabrilli, Paulo Paim, Plínio Valério e Professora Dorinha Seabra.

É o relatório.

II – Análise

As emendas propostas devem estar restritas às competências regimentais, além de atenderem às disposições constitucionais. Esses aspectos serão confirmados, em etapa posterior do processo legislativo-orçamentário, assim como outros aspectos, ainda, deverão ser devidamente avaliados pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Cumpre relembrar serem atribuições desta Comissão, previstas no artigo 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, as matérias que digam respeito à garantia e promoção dos direitos humanos, aos direitos da mulher, à proteção da família, à proteção e integração social das pessoas com deficiência, à proteção nas diversas fases da vida – infância, juventude e idosos –, à fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos.

¹ Resolução nº 1/2006-CN, art. 87 c/c art. 44; item 2.3.1. do Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026).



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A fim de que faça efetivo uso de suas atribuições, a Comissão pode analisar e manifestar-se a respeito de sugestões legislativas, propostas, pareceres e trabalhos técnicos apresentados por associações e órgãos de classe, por sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional.

III – Voto

No tocante às propostas de emenda ao texto ao PLDO 2026, as de nº 4, 55, 56, 57 versam sobre temas ou matérias convergentes com as atribuições desta Comissão, previstas no artigo 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, razão pela qual opinamos pelo acolhimento delas para que sejam apresentadas pela Comissão. Quanto às demais propostas de emendas (nº 26, 29, 31, 36, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68) não guardam relação com os temas ou matérias da CDH e, sendo assim, opinamos pelo seu não acolhimento, com fulcro no item 2.3.1. do Parecer Preliminar.²

Com relação às emendas ao Anexo de Prioridades e Metas ao PLDO 2026, a seleção das propostas considerou os seguintes critérios: i) a relevância dos temas para os membros da Comissão, verificada na repetição de indicações de metas em objetivos específicos por diferentes membros; ii) a priorização de propostas que buscam ampliar os esforços no combate a violações de direitos humanos, tendo em vista que os dados de estatísticas e indicadores nacionais revelam a importância do tema e a necessidade de atuação do Estado; e iii) a diversidade da população atendida pelos objetivos específicos selecionados, dadas as amplas atribuições da Comissão na promoção e na defesa dos direitos de todos.

Diante do exposto, somos pela apresentação, por esta Comissão, das 3 (três) sugestões abaixo listadas:

- i. CDH 027, sugestão do Senador Humberto Costa, acréscimo de 90 unidades, no objetivo específico “0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial”, do programa “5662 - Mulher Viver sem Violência”;
- ii. CDH 040, sugestão da Senadora Professora Dorinha Seabra, acréscimo de 100.000 em número absoluto, no objetivo específico “0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2”, do programa “5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência”;
- iii. CDH 054, sugestão da Senadora Damare Alves, acréscimo de 12 unidades, no objetivo específico “0193 - Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho

² DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS 2.3.1. Somente serão admitidas emendas de comissão permanente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/documents/137784508/149379755/Relpre_emendas/df8c5b4a-626b-49b8-bf94-aaf195d5f2bc.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

infantil”, do programa “5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade”.

A elaboração das emendas a partir das sugestões aprovadas deve observar os ajustes técnicos necessários ao atendimento das normas aplicáveis ao PLDO 2026. Ademais, as emendas devem fazer-se acompanhar da ata desta reunião, na qual se especificará a decisão aqui tomada. Finalmente, sugerimos que a secretaria da comissão adote as providências que se fizerem necessárias à formalização e à apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Plenário da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves
Relatora

Senadora
Presidente



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ANEXO – SUGESTÕES DE EMENDAS AO PLDO 2026 (PLN 2, de 2025 – CN)

SUGESTÕES AO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Programa (Código e Nome)	Objetivo	Unidade de medida	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta
CDH 001 - Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão	Jussara Lima	5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres	0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.	percentual %	50
CDH 002 - Apoio às Iniciativas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	Jussara Lima	5662 - Mulher Viver sem Violência	0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	unidade	50
CDH 003 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência	Jussara Lima	5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência	0202 - Promover a Acessibilidade Universal e o acesso à Tecnologia Assistiva, tendo como referência o Eixo 3 do Plano Viver Sem Limites 2	percentual	10
CDH 005 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações	Jussara Lima	5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações	0307 - Difundir informações estratégicas para o acompanhamento da situação dos direitos humanos no Brasil, a mobilização da sociedade e o subsídio à tomada de decisão informada por evidências para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos.	número absoluto	10
CDH 006 - Atuar internacionalmente em prol dos Direitos Humanos, do desenvolvimento social e do combate à fome	Augusta Brito	2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior	0315 - Atuar internacionalmente em prol dos Direitos Humanos, do desenvolvimento social e do combate à fome	unidade	1
CDH 007 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais.	Augusta Brito	5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos	0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais	quantidade	10



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Programa (Código e Nome)	Objetivo	Unidade de medida	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta
CDH 008 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Especial ofertados às famílias e pessoas em situações de risco social, violência e violação de direitos.	Augusta Brito	5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0276 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Especial ofertados às famílias e pessoas em situações de risco social, violência e violação de direitos	percentual	4
CDH 009 - Populações tradicionais	Plínio Valério	5802 - Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos	0323 - Fomentar ações que fortaleçam as práticas agroecológicas, o fornecimento energético, o saneamento, a soberania alimentar, a valorização cultural, social, os saberes e fazeres dos quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.	unidade	8
CDH 010 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.	Fabiano Contarato	5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres	0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.	percentual %	50
CDH 011 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	Fabiano Contarato	5662 - Mulher Viver sem Violência	0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	unidade	90
CDH 012 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+	Paulo Paim	5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+	0083 - Constituir rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+	percentual	1000
CDH 013 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+	Paulo Paim	5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+	0083 - Constituir rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+	percentual	1000



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SF/25502.80343-00

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Programa (Código e Nome)	Objetivo	Unidade de medida	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta
CDH 014 - Promoção e defesa de direitos humanos combate ao racismo, proteção dos povos tradicionais e quilombolas e proteção das pessoas com deficiência.	Paulo Paim	5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações	0306 - Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).	número absoluto	30
CDH 015 - Promoção e defesa de direitos humanos combate ao racismo, proteção dos povos tradicionais e quilombolas e proteção das pessoas com deficiência.	Paulo Paim	5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações	0306 - Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).	número absoluto	30
CDH 016 - Reconhecimento e indenização de Territórios Quilombolas.	Paulo Paim	5136 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais	0345 - Promover o acesso à Educação do Campo para o público da Reforma Agrária, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais	unidade	20000
CDH 017 - Reconhecimento e indenização de Territórios Quilombolas.	Paulo Paim	5136 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais	0345 - Promover o acesso à Educação do Campo para o público da Reforma Agrária, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais	unidade	20000
CDH 018 - Defesa dos direitos da pessoa com deficiência	Mara Gabrilli	5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência	0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	número absoluto	75000
CDH 019 - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra Mulheres.	Paulo Paim	5662 - Mulher Viver sem Violência	0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	unidade	27



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4919437061>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Programa (Código e Nome)	Objetivo	Unidade de medida	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta
CDH 020 - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra Mulheres.	Paulo Paim	5662 - Mulher Viver sem Violência	0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	unidade	27
CDH 021 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas.	Paulo Paim	1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática	0513 - Assegurar aos povos indígenas a proteção, posse plena e usufruto exclusivo de seus territórios	unidade	123
CDH 022 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas.	Paulo Paim	1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática	0513 - Assegurar aos povos indígenas a proteção, posse plena e usufruto exclusivo de seus territórios	unidade	123
CDH 023 - Defesa dos Direitos	Plínio Valério	5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+	0077 - Promover empregabilidade e geração de renda para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social	número absoluto	7000
CDH 024 - Operacionalização do auxílio-inclusão às pessoas com deficiência.	Paulo Paim	5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas	0518 - Ampliar o acesso culturalmente adequado dos povos indígenas aos seus direitos e às políticas e serviços públicos, respeitando sua autodeterminação e sua pluralidade em todas as suas especificidades, incluindo indígenas mulheres, crianças, jovens, idosos, LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, transfronteiriços, em contexto urbano e com deficiência	unidade	30
CDH 025 - Operacionalização do auxílio-inclusão às pessoas com deficiência.	Paulo Paim	5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas	0518 - Ampliar o acesso culturalmente adequado dos povos indígenas aos seus direitos e às políticas e serviços públicos, respeitando sua autodeterminação e sua pluralidade em todas as suas especificidades, incluindo indígenas mulheres, crianças, jovens, idosos, LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, transfronteiriços, em contexto urbano e com deficiência	unidade	30



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4919437061>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Programa (Código e Nome)	Objetivo	Unidade de medida	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta
CDH 027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	Humberto Costa	5662 - Mulher Viver sem Violência	0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	unidade	90
CDH 028 - Ações de Proteção Social Básica	Mara Gabrilli	5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.	percentual	73
CDH 030 - Promoção de direitos humanos para todos	Mara Gabrilli	5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações	0306 - Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).	número absoluto	16
CDH 032 - Constituir rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+	Mara Gabrilli	5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+	0083 - Constituir rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+	percentual	25
CDH 033 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	Augusta Brito	5662 - Mulher Viver sem Violência	0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	unidade	90
CDH 034 - Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira	Mara Gabrilli	5662 - Mulher Viver sem Violência	0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	unidade	40



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SF/25502.80343-00

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Programa (Código e Nome)	Objetivo	Unidade de medida	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta
CDH 035 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.	Augusta Brito	5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres	0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.	percentual %	50
CDH 037 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.	Humberto Costa	5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres	0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.	percentual %	50
CDH 038 - Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional	Professor a Dorinha Seabra	5133 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome	0374 - Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional	%	10
CDH 039 - Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social.	Professor a Dorinha Seabra	5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa	0090 - Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social.	número absoluto	30



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4919437061>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SF/25502.80343-00

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Programa (Código e Nome)	Objetivo	Unidade de medida	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta
CDH 040 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	Professor a Dorinha Seabra	5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência	0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	número absoluto	100000
CDH 041 - Ampliar o acesso culturalmente adequado dos povos indígenas aos seus direitos e às políticas e serviços públicos, respeitando sua autodeterminação e sua pluralidade em todas as suas especificidades, incluindo indígenas mulheres, crianças, jovens, idosos, LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, transfronteiriços, em contexto urbano e com deficiência.	Augusta Brito	5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas	0518 - Ampliar o acesso culturalmente adequado dos povos indígenas aos seus direitos e às políticas e serviços públicos, respeitando sua autodeterminação e sua pluralidade em todas as suas especificidades, incluindo indígenas mulheres, crianças, jovens, idosos, LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, transfronteiriços, em contexto urbano e com deficiência	unidade	3
CDH 042 - Promover e ampliar o acesso ao registro civil de nascimento e à documentação básica a pessoas de todas as origens e nacionalidades, com foco nas interseccionalidades e no enfrentamento ao racismo estrutural.	Augusta Brito	5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações	0302 - Promover e ampliar o acesso ao registro civil de nascimento e à documentação básica a pessoas de todas as origens e nacionalidades, com foco nas interseccionalidades e no enfrentamento ao racismo estrutural.	número absoluto	10
CDH 043 - Prover às políticas públicas dados e informações atualizadas das famílias de baixa renda residentes no Brasil.	Augusta Brito	5129 - Inclusão de Famílias em Situação de Vulnerabilidade no Cadastro Único e Produção de Informações e Conhecimento para políticas sociais	0002 - Prover às políticas públicas dados e informações atualizadas das famílias de baixa renda residentes no Brasil	porcentagem	1
CDH 044 - Promover a dignidade e a cidadania da população em situação de rua.	Augusta Brito	5814 - Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua	0224 - Promover a dignidade e a cidadania da população em situação de rua.	número absoluto	3



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4919437061>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SF/25502.80343-00

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Programa (Código e Nome)	Objetivo	Unidade de medida	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta
CDH 045 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho.	Augusta Brito	2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho	unidade	2000
CDH 046 - Promover a dignidade e a cidadania da população em situação de rua.	Paulo Paim	5814 - Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua	0224 - Promover a dignidade e a cidadania da população em situação de rua.	número absoluto	3
CDH 047 - Ampliar as oportunidades de acesso e proteção das mulheres aos direitos do trabalho.	Paulo Paim	5663 - Autonomia Econômica das Mulheres	0063 - Ampliar as oportunidades de acesso e proteção das mulheres aos direitos do trabalho.	Percentual de participação	6
CDH 048 - SENADORA DAMARES ALVES - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas.	Damaraes Alves	1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática	0513 - Assegurar aos povos indígenas a proteção, posse plena e usufruto exclusivo de seus territórios	unidade	123
CDH 049 - SENADORA DAMARES ALVES - Ampliar a meta do Objetivo Específico 0302 – Promover e ampliar o acesso ao registro civil e documentação básica, de 60 para 100 unidades interligadas de cartório em hospitais até 2026.	Damaraes Alves	5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações	0302 - Promover e ampliar o acesso ao registro civil de nascimento e à documentação básica a pessoas de todas as origens e nacionalidades, com foco nas interseccionalidades e no enfrentamento ao racismo estrutural.	número absoluto	100
CDH 050 - SENADORA DAMARES ALVES - Defesa dos direitos da pessoa com deficiência	Damaraes Alves	5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência	0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	número absoluto	75000
CDH 051 - SENADORA DAMARES ALVES - Apoio às Iniciativas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	Damaraes Alves	5662 - Mulher Viver sem Violência	0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	unidade	50



Assinado eletronicamente, por Sen. Damaraes Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4919437061>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Programa (Código e Nome)	Objetivo	Unidade de medida	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta
CDH 052 - Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária para proteger as mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência.	Augusta Brito	5662 - Mulher Viver sem Violência	0026 - Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária para proteger as mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência.	unidade	5
CDH 053 - SENADORA DAMARES ALVES - Ampliar a meta do Objetivo Específico 0196 – Desenvolver ações intersetoriais para fortalecer a convivência familiar e comunitária, de 3 para 6 ações em 2026.	Damaries Alves	5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade	0196 - Desenvolver ações intersetoriais para fortalecer a convivência familiar e comunitária e evitar o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias, principalmente na primeira infância, integrando os programas de promoção de direitos	unidade	6
CDH 054 - SENADORA DAMARES ALVES - Ampliar a meta do Objetivo Específico 0193 – Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil, de 6 para 12 ações em 2026.	Damaries Alves	5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade	0193 - Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.	número absoluto	12
CDH 058 - Ampliar as oportunidades de acesso e proteção das mulheres aos direitos do trabalho.	Augusta Brito	5663 - Autonomia Econômica das Mulheres	0063 - Ampliar as oportunidades de acesso e proteção das mulheres aos direitos do trabalho.	Percentual de participação	6



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ANEXO – SUGESTÕES DE EMENDAS AO PLDO 2026 (PLN 2, de 2025 – CN)

SUGESTÕES AO TEXTO

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou Substitutiva)	Texto proposto
CDH 004 - Anexo III	Paulo Paim	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	M	Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso: “... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.
CDH 026 - Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Art. 100. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	A	Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.
CDH 029 - Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Art. 100. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	A	Art. Y – Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo. § 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União. § 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou Substitutiva)	Texto proposto
CDH 031 - Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	I - as indicações dos beneficiários e da ordem de prioridade para o atendimento, com início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, serão realizadas por meio de ofícios dos autores das emendas encaminhados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das programações; e	M	I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop
CDH 036 - Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	§ 5º Para fins do disposto no art. 2º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, consideram-se estruturantes:	A	§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.
CDH 055 - SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata da destinação de recursos incentivados para o desporto, estabelecendo prioridade a projetos desportivos e paradesportivos voltados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	Damare Alves	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91	Art. 91. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos a título de contribuições de capital dependerá de prévia autorização em lei especial, conforme disposto no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	A	“§ _____. Terão prioridade na destinação de patrocínios incentivados os projetos desportivos e paradesportivos direcionados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, articulados a programas federais de proteção e promoção de direitos.”



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou Substitutiva)	Texto proposto
CDH 056 - SENADORA DAMARES ALVES - Inclui no Anexo III da LDO 2026 as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.	Damare s Alves	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	A	“Inclua-se no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho: – as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes, com ênfase no Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e no Programa Protege Brasil, no âmbito do Governo Federal.”
CDH 057 - SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata das deduções de imposto relativas a patrocínios culturais, desportivos e sociais, para priorizar projetos destinados à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.	Damare s Alves	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91	Art. 91. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos a título de contribuições de capital dependerá de prévia autorização em lei especial, conforme disposto no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	A	“§ _____. Na aplicação dos incentivos fiscais de que trata este artigo, serão priorizados projetos, programas e ações destinados à proteção e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente aqueles executados no âmbito do Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e do Programa Protege Brasil, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal.”



Ementa	Autoria [Senador(a)]	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou Substitutiva)	Texto proposto
CDH 059 - LDO - PRAZO PARA REPASSE AS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO SUS	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS, de forma complementar até o quinto dia útil após a data do recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde.	M	Art. 48 ... § 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições: I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde; II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde; III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.
CDH 060 - Emenda retirar os 4,5% das especiais	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica autorizada a dedução de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor a ser transferido para custeio desses serviços, inclusive sobre transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.	S	Suprima-se o texto atual.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

EMENTA	Autoria [Senador(a)]	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou Substitutiva)	Texto proposto
CDH 061 - Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Art. 100. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	A	Art. Y – Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo. § 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União. § 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.
CDH 062 - Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 1	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	I - as indicações dos beneficiários e da ordem de prioridade para o atendimento, com início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, serão realizadas por meio de ofícios dos autores das emendas encaminhados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das programações; e	M	I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou Substitutiva)	Texto proposto
CDH 063 - Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO O FINALÍSTICA	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput.	M	§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado. § 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou Substitutiva)	Texto proposto
CDH 064 - INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREG OV	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Art. 83. Em atendimento ao disposto no art. 166, § 14, da Constituição, para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas identificadas de acordo com o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”, item 1, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:	A	Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima. §1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais. §2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83. §3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.
CDH 065 - Vedação do aumento de parcela única do SUS por portaria	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Art. 100. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	A	Art. Z – Fica vedada a utilização de portarias ministeriais como instrumento de aumento, em parcela única, dos tetos financeiros de custeio e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS para fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde. Parágrafo único. O reajuste ou ampliação dos tetos financeiros de custeio e dos repasses do SUS deverá observar os critérios técnicos previstos em lei e nos atos normativos aprovados pelo Congresso Nacional, vedada a criação de mecanismos extraordinários de liberação de recursos sem previsão orçamentária específica.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou Substitutiva)	Texto proposto
CDH 066 - Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 2	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	§ 5º Para fins do disposto no art. 2º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, consideram-se estruturantes:	A	§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.
CDH 067 - Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Art. 100. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	A	Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.
CDH 068 - Vedação de resoluções CIB “ad referendum” para repasses federais	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Art. 100. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	A	Art. W – Fica vedada a utilização de resoluções ad referendum nos colegiados intergestores bipartites (CIB) para aprovação ou validação técnica de repasses de recursos federais fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. § 1º As deliberações que importem em aprovação de transferências de recursos da União aos fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde deverão ocorrer em reunião colegiada formal, com registro em ata. § 2º A utilização de resolução ad referendum em tais hipóteses acarretará nulidade da deliberação, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais do gestor que a tenha autorizado.

